

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/09/2024 10:46 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/09/2024 15:04 (DIANA BASTOS ORDAHY)

## Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira

EDT-GDG - 72024

Código de validação: 120C8A6CE8

( relativo ao Processo 555072024 )

### EDITAL DO 6º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º da RESOL-GP-12023, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo para Concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado a servidores efetivos e servidoras efetivas do Poder Judiciário Maranhense.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamentará o 6º Processo Seletivo para Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a servidores interessados e servidoras interessadas em receber da Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por meio de reembolso mensal e parcial, o valor de mensalidade e da taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e de pós-graduação em Instituição de Ensino Superior (IES), na forma do art. 6º da RESOL-GP-12023.

1.2 A realização do processo seletivo de que trata este edital ficará sob a incumbência da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAEDNC).

#### 2 DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

2.1 A concessão do auxílio-bolsa de estudos será destinada ao servidor ou à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, aprovado ou aprovada em estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

2.2 Poderá participar do certame o servidor ou a servidora que atender aos critérios cumulativos previstos no art. 8º da RESOL-GP-12023, quais sejam:

I – Efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

II - Aprovação em estágio probatório;

III - Não estar sujeito à aposentadoria compulsória em até dois anos após o término do curso, previsto no cronograma da IES;

IV - Não ter perdido o direito à participação em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, nos termos da regulamentação pertinente;

V - Não estar em lotação provisória, em comarca diversa da lotação de origem, na hipótese de o curso desenvolver-se na modalidade presencial;

VI - Não estar temporariamente privado ou privada de beneficiar-se do auxílio-bolsa de estudos, em razão de sanção prevista no art. 17, inciso III, da referida resolução;

VII - Não responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.3 O auxílio-bolsa de estudos será concedido apenas nas hipóteses de compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor ou da servidora e o horário do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial.

2.4 O auxílio-bolsa de estudos será concedido quando houver compatibilidade entre o curso pleiteado e as áreas de interesse do Poder Judiciário e/ou com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor ou pela servidora, quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada.

2.5 O auxílio será concedido para financiar **70% (setenta por cento)** dos valores efetivamente pagos à título de mensalidade e de taxa de matrícula, cobrados pela IES, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira do TJMA e o teto previsto para o benefício.

#### 3 DOS CURSOS

3.1 Serão aceitos cursos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em nível de graduação e de pós-graduação, lato e stricto sensu, que se desenvolverem regularmente por meio de metodologia presencial, semipresencial ou à distância, em qualquer Unidade da Federação (UF) ou no exterior, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo servidor ou pela servidora no cargo que ocupa no Tribunal de Justiça.

#### 4 DAS VAGAS

4.1 O TJMA ofertará, em conformidade com este edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente surgirem no prazo de validade do certame:

Modalidade	Percentual de Custeio	Teto do Benefício	Vagas	Vagas reservadas ao Programa
------------	-----------------------	-------------------	-------	------------------------------

				MERITUS
Graduação	70% (setenta por cento)	R\$ 1.200,00	52	3
Especialização		R\$ 1.300,00	17	2
Mestrado		R\$ 1.500,00	12	2
Doutorado		R\$ 2.000,00	3	1

4.2 No dimensionamento de que trata o item 4.1, serão incluídas as vagas disponibilizadas ao Programa de Valorização das Servidoras e Servidores, Magistradas e Magistrados (Programa MERITUS), disciplinadas em regulamentação específica.

## 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção **Portal do Servidor**, subseção **MentoRH > Auxílio-Bolsa**, no período de **16 a 27 de setembro de 2024**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico para as vagas constantes do item 4.1 deste edital.

5.2 O pedido deverá ser instruído com as **informações sobre o curso**, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver.

5.3 Após a divulgação da lista de classificação provisória, os servidores contemplados e as servidoras contempladas deverão apresentar, via Digidoc, no prazo estabelecido em edital convocatório, declaração firmada pela instituição de ensino e/ou outro documento que contenha as informações declaradas por ocasião da inscrição, em conformidade com o item 5.2 deste edital, além da cópia do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a IES.

5.4 Após a realização das inscrições, a CAEDNC, se entender necessário, poderá solicitar outras informações para fins de instrução do pedido, conforme previsto no § 2º do art. 9 da RESOL-GP- 12023.

5.5 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência na apresentação da documentação exigida, implicará o indeferimento do pedido.

5.6 Os pedidos de inscrição **poderão ser cancelados pelo servidor** interessado ou pela servidora interessada, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, mediante **envio de e-mail** para **cocarreira@tjma.jus.br**

5.7 As informações constantes do Formulário de Inscrição para o auxílio-bolsa de estudos são de inteira responsabilidade do participante.

5.8 A qualquer tempo, caso comprovada a não autenticidade dos documentos e/ou a não veracidade das informações, o servidor ou a servidora poderá sofrer as cominações legais pertinentes.

5.9 Na hipótese de existência de vagas remanescentes, após a convocação do último candidato ou da última candidata constante das listas de excedentes, será realizado novo processo seletivo, observando-se a conveniência da Administração.

## 6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Havendo número de inscrições superior ao número de bolsas ofertadas, os candidatos inscritos e as candidatas inscritas serão selecionados de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

### 6.1.1 Cursos de Graduação

- I - não ter concluído curso superior em qualquer área do conhecimento;
- II - não ter utilizado o auxílio-bolsa de estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;
- III - apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;
- IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- V - não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos últimos 6 (seis) meses;
- VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;
- VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário do Maranhão em cargo efetivo;
- VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e
- IX - ter o maior número de dependentes.

### 6.1.2 Cursos de Pós-Graduação

- I - não ter concluído curso de pós-graduação na mesma modalidade em que concorrer;

- II - não ter utilizado o auxílio-bolsa de estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;
- III - apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;
- IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- V - não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela ESMAM, nos últimos 6 (seis) meses;
- VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;
- VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário do Maranhão em cargo efetivo;
- VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e
- IX - ter o maior número de dependentes.

6.2 Os incisos III e IV, de que trata o subitem 6.1.1, e os incisos III e IV, de que trata o subitem 6.1.2, deverão ser comprovados pelos servidores contemplados e pelas servidoras contempladas, em conformidade com as disposições do edital de convocação a ser publicado após a divulgação da classificação provisória dos participantes.

6.3 O tempo de serviço, a que se refere o inciso VII do subitem 6.1.1 e o inciso VII do subitem 6.1.2, será apurado em dias, considerando-se o tempo averbado no PJMA até a data de publicação do presente edital.

6.4 A classificação simultânea do mesmo servidor ou da mesma servidora a vagas de graduação e de pós-graduação gerará a obrigatoriedade de opção por apenas uma das modalidades contempladas.

## 7 DO REEMBOLSO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 O pagamento do auxílio-bolsa de estudos passará a vigorar a partir da publicação da portaria de concessão do benefício.

7.2 O servidor contemplado ou a servidora contemplada com o auxílio-bolsa deverá, **no período do primeiro até o último dia útil dos meses de janeiro e de julho de cada ano**, comprovar a regularidade acadêmica apresentando:

- I – comprovantes de pagamentos à IES relativos ao semestre concluído ou em andamento, com a descrição do valor efetivamente pago;
- II - histórico curricular de todo o curso com notas e/ou a declaração das disciplinas cursadas até o período vigente, indicação de status acadêmico;
- III - contrato de prestação de serviços educacionais, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 14 da RESOL-GP-12023.

7.3 Ao final de cada semestre do exercício financeiro de concessão do auxílio-bolsa de estudos, o benefício terá o valor revisado e a concessão renovada, por decisão do Diretor-Geral ou da Diretora-Geral, nos termos dos arts. 13 a 16 da RESOL-GP-12023.

## 8 DA COMISSÃO DO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a Servidores e Servidoras Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em todas as suas fases, será supervisionado pela Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, de acordo com as atribuições previstas no art. 21 da RESOL-GP-12023.

## 9 DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 De acordo com os critérios estabelecidos nos item 6.1 a 6.4, caberá ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral divulgar as listas de classificação provisória e definitiva do certame, podendo qualquer interessado ou interessada interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, mediante cadastramento de requisição própria no sistema Digidoc.

9.2 O recurso será dirigido ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral, que o decidirá com base em parecer técnico da Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, emitido em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do recurso.

9.3 Do não acolhimento, do deferimento parcial e/ou do indeferimento do recurso de que trata o item 9.2 deste edital, caberá ainda recurso ao Presidente do TJMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

9.4 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada sobre o fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações.

9.5 Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido neste edital.

9.6 Decididos os recursos, porventura interpostos, o Diretor-Geral ou a Diretora-Geral homologará o resultado, autorizando a concessão do benefício aos servidores classificados e às servidoras classificadas, por meio de portaria.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ocorrendo insuficiência orçamentária, o TJMA poderá reduzir o percentual destinado ao auxílio-bolsa de estudos ou suspender o pagamento do benefício.

10.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos candidatos e das candidatas, acarretará a imediata interrupção do pagamento do auxílio-bolsa ao servidor ou à servidora, o ressarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

10.3 Será de inteira responsabilidade do servidor interessado ou da servidora interessada o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

10.4 O prazo de validade do processo seletivo de que trata este edital é de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

10.5 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

10.6 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO  
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça  
Gabinete do Diretor Geral  
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/09/2024 17:46 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)

## Coordenadoria de Direitos e Registros

### Divisão de Expedição e Controle de Atos

ATO - 18882024

Código de validação: 5EDBEC616  
( relativo ao Processo 606862024 )

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, **Naum da Silva Ribeiro**, do cargo efetivo de oficial de justiça, matrícula nº 197319, da Comarca de Turiaçu, a considerar de 5.9.2024, tendo em vista solicitação constante do Processo nº 60686/2024-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de setembro de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/09/2024 21:34 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

ATO - 18892024

Código de validação: FCD43A807E  
( relativo ao Processo 605092024 )

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Nomear **Jeferson Alexandre da Silva**, para exercer o cargo em comissão de assessor de juiz, símbolo CDAI-01, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pinheiro, tendo em vista o que consta do Processo nº 60509/2024-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de setembro de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/09/2024 21:35 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

ATO - 18902024

Código de validação: 64D2CD7971  
( relativo ao Processo 598852024 )

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,